



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROTOCOLO GERAL 215/2019
Data: 10/06/2019 - Horário: 09:46
Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 013/2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE CASTANHA DO BRASIL DO P.A JURUENA – ACCPAJ, CNPJ Nº 17.254.902/0001-57, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei ora apresentado, beneficiará os produtores rurais que exercem a agricultura familiar, com máquinas e equipamentos, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento rural através de serviços e melhorias na infraestrutura de suas propriedades rurais visando a produtividade agropecuária e o bem-estar da sua família.

Diante de todos esses relevantes motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 07 dias do mês de Junho de 2019.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereador **VANILTON DE PAULA SILVA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 013/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE CASTANHA DO BRASIL DO P.A JURUENA – ACCPAJ, CNPJ Nº 17.254.902/0001-57, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RETIRADO
EM 29/07/2019
RESPONSÁVEL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão Uso de Bem Móvel, com a À ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE CASTANHA DO BRASIL DO P.A JURUENA – ACCPAJ, CNPJ Nº 17.254.902/0001-57, com sede no Assentamento PA Juruena, com a finalidade de ceder 01 trator 75 CV, 01 Colhedora de Forragens 14 facas e 01 Carreta Agrícola 6 TON, com os seguintes números de Registro Patrimonial (RP): 771799, 900408 e 900397, junto ao Estado.

Art. 2º - Os Bens são de propriedade do Estado de Mato Grosso, recebidos pelo município de Cotriguaçu-MT através de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos n.º 127/SEAF/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários-SEAF e a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT.

Art. 3º. O prazo da cessão de uso dos equipamentos, objeto da presente Lei, será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado se houver interesse entra as partes.

Art. 4º. A Cessão de Uso dos bens públicos descritos será formalizada mediante Termo específico e, prevalecendo o interesse

PACO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621

PROTÓCOLO GERAL 215/2019
Data: 10/06/2019 - Horário: 09:46
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

público sobre a entidade beneficiária, será admitida a alteração cláusulas regulamentares do ajuste, até mesmo a sua rescisão.

Art. 5º. Os direitos e obrigações sobre a Cessão de que trata presente Lei são intransferíveis.

§ 1º. A presente Cessão de Uso se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – Deverá a Cessionária utilizar o bem exclusivamente para os fins a que se destina, em benefício de seus associados, na forma que dispuser o respectivo Estatuto, impedindo a ocupação por terceiros ou não ceder o uso a terceiros;

II – Atribuir a operação do equipamento, objeto da Cessão a pessoa com comprovada capacidade e de conhecimento mínimo de direção e manutenção mecânica e hidráulica;

III – Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessário para a operação e boa conservação do equipamento;

IV – A Cessionária arcará com os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, peças de reposição de pneus ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional geral; devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu ao término da cessão, seja por decurso do prazo, seja por revogação da cessão, neste caso no prazo de sessenta (60) dias a contar da notificação.

V – Utilizar somente peças originais quando da necessidade de reposição;

VI – Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas a utilização do equipamento pelos Associados da respectiva entidade, fazendo chegar ao conhecimento de todos as normas previstas.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da Entidade Beneficiada os prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos.

PACO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 – Cotriguaçu – Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621

PROTOCOLO GERAL 215/2019
Data: 10/06/2019 09:09
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROTÓCOLO GERAL 215/2019
Data: 10/06/2019 - Horário: 09:46
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

§3.º A cessionária deverá disponibilizar operador com a habilitação reconhecida pelo Código de Trânsito para o modelo do equipamento objeto da cessão.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal em cada exercício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 07 dias do mês de Junho de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

PACO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621

SEAFSECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA
FAMILIAR E ASSUNTOS
FUNDIÁRIOSGOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

065 3613-6200/3613-6205

Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima

Nº 1000 – 78060-746 – Jaraguá

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS Nº. 127/SEAF/2018**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**Nº 27231DATA 02/10/2018ASS.: [Assinatura]

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS – SEAF E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE COTRIGUAÇU/MT.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF**, inscrita no CNPJ-MF sob o número 03.507.415-0012-05, com sede na Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 1.000, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.060 -746, neste ato representada por seu Secretário Sr. **SUELME EVANGELISTA FERNANDES**, CPF 849.954.081-34, designado pelo ato nº 09/2015 de 02 de janeiro de 2015, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.0681802-1 SSP/MT e do CPF n. 849.954.081-34, residente e domiciliado na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, nº 645, BL 03, Torre 02 Ap 603 CD Park Pantanal I, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 78.050-253, Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**, entidade de administração pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada na Av. 20 de dezembro, s/n, no município de Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr (a). **JAIR KLASNER** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 0966945-0/SSP/MT e CPF nº 862.690.381-20, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, em observância ao disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648 de 27 de maio de 1998 com suas modificações posteriores e o Decreto Estadual 4.568 de 02 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, do qual será parte integrante o Processo nº 144504/2018-SEAF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO



- 1.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, a título gratuito, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, tem como objeto a entrega de 01 (Uma) Patrulha Mecanizada e Equipamentos abaixo identificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RP
01	TRATOR 75 CV	771799
02	GRADE 14 DISCOS	900408
03	CARRETA AGRÍCOLA 6 TON.	900397

- 1.2. Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar.
- 1.3. Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município - **USUÁRIOS**, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva e indicados pelo **GESTOR**.
- 1.4. A utilização dos equipamentos pelos usuários, será em observância à localidade em que o maquinário está naquele determinado momento, observado as rotas de atendimento, definidas pelo **GESTOR**, no Plano de Trabalho.
- 1.5. Os bens cedidos deverão conter identificação Logotipo do Estado de Mato Grosso.
- 1.6. Esses equipamentos foram adquiridos pelo Convênio Federal nº 856390/2017 /MAPA, junto com a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF-MT.
- 1.7. Os equipamentos objeto do presente cessão de uso deverão ser entregues mediante assinatura do respectivo Termo de Recebimento e Responsabilidade, com um check-list das condições das máquinas e equipamentos no momento da entrega, assinado pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

Cláusula Segunda – DA GESTÃO

- 2.1. Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**, enquanto se der a vigência do presente Termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.



- 2.2. O CESSIONÁRIO deverá atribuir a GESTÃO dos bens ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, doravante denominado GESTOR.
- 2.2.1. O GESTOR será o responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que se destina, ou seja, a Agricultura Familiar.
- 2.2.2. O GESTOR fiscalizará e zelará para que os objetos sejam utilizados, pelos USUÁRIOS, exclusivamente para benefício da terra e produção de alimentos dentro da especificação recomendada do equipamento e seus implementos;
- 2.2.3. O GESTOR e USUÁRIOS deverão observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos Maquinários e seus implementos, para fins não agrícolas.
- 2.2.4. A qualquer momento o fiscal da SEAF - CESSIONÁRIO e fiscal da Prefeitura - CEDENTE, o Fiscal do Conselho Municipal - GESTOR, a sociedade e os Pequenos Produtores Rurais do Município/Agricultura Familiar - USUÁRIOS poderão acompanhar o uso do maquinário, equipamentos e a prestação de contas.
- 2.2.5. Os USUÁRIOS deverão utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.
- 2.2.6. Os USUÁRIOS irão responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.
- 2.2.7. Os USUÁRIOS responsabilizam-se integralmente por multas de trânsito e o licenciamento anual no decorrer da vigência do presente instrumento.
- 2.2.8. Os USUÁRIOS deverão empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.
- 2.2.9. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela, por sua preservação e integridade, bem como, o empréstimo, cessão de uso privado e desvio de finalidade.
- 2.2.10. Os USUÁRIOS e GESTOR, não poderão exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os ao CESSIONÁRIO OU CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressaltando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.



Protocolo Geral 215/2019
Data: 18/06/2019 - Horário: 09:46
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão a **CEDENTE** obriga-se a:

- a) Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os equipamentos constantes da cláusula anterior em perfeitas condições de uso e conservação;
- b) Manter vigente o presente Termo de Cessão;
- c) Acompanhar a boa e regular utilização dos bens cedidos;
- d) Reaver o bem, a qualquer momento, quando verificar que os encargos, que recaem sobre o bem móvel cedido, não foram adimplidos, ou o fim social não está sendo alcançado, ou tendo-se claro desvio de finalidade, podendo dar destinação diversa, para outra localidade, a fim de buscar o fim social a que se destina o bem; e
- e) Publicar o extrato do Termo de Cessão de uso na Imprensa Oficial do Estado.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E GESTOR

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a:

- a) Manter os equipamentos em bom estado de conservação;
- b) Não ceder o uso dos equipamentos a terceiros estranhos a este ajuste;
- c) Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção;
- d) Utilizar operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos, respeitando os limites de capacidade de cada equipamento;
- e) Efetuar às suas expensas, todas as manutenções preventivas, conforme as recomendações dos respectivos fabricantes, constantes nos manuais de operação e manutenção que acompanham os equipamentos;
- f) Realizar às suas expensas, as eventuais manutenções corretivas necessárias, utilizando-se de mão de obra qualificada e credenciada pelos fabricantes, de forma a assegurar a garantia dos equipamentos, bem como sua disponibilidade mecânica para os fins que se destinam;
- g) Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por



quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste Termo ou na legislação pertinente;

- h) Restituir, quando do término do presente termo, os equipamentos constantes da Cláusula Segunda, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) Fiscalizar a utilização do bem cedido, de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico-operacional, observando-se, assim, o cumprindo do cunho social a que se destina o presente instrumento;

Subcláusula Primeira: Os incisos a, b, c, d, e, f, e g serão de responsabilidade subsidiária dos USUÁRIOS.

Subcláusula Segunda: O GESTOR, após autorização da CEDENTE, poderá dar nova destinação ao bem, observando o fim social do presente instrumento.

Subcláusula Terceira: Ocorrendo a expiração do prazo de cessão previsto neste TERMO e a CESSIONÁRIA mostrando desinteresse na utilização do bem, deverá ser comunicado imediatamente ao CEDENTE, que poderá reaver o bem, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize.

Subcláusula Quarta: Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o bem móvel, objeto deste TERMO, em após a sua cessão, são de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA e GESTOR, enquanto fiscal da execução, razão pela qual, neste ato, exonera-se a CEDENTE, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo.

Subcláusula Quinta: Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica a CESSIONÁRIA e GESTOR autorizados a efetuá-los, ou a liberar que os USUÁRIOS os façam respeitados as condições de originalidade e finalidade do bem.

Subcláusula Sexta: A realização de quaisquer benfeitorias ou acréscimos no bem não responsabiliza a CEDENTE, ao final do prazo desta cessão a indenizar a CESSIONÁRIA ou GESTOR ou USUÁRIO.

Cláusula Quinta – DOS RISCOS



- 5.1. Havendo risco ao bem móvel, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO ou a seus acessórios, a CESSIONÁRIA ou GESTOR ou USUÁRIOS, deverá, então, comunicar de imediato a CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração de eventual responsável e responsabilização administrativa, cível e criminal, se necessário.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser renovado, mediante interesse institucional quando solicitado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, por igual período, por uma vez.
- 6.2 Ao final do período de renovação do prazo, o bem móvel poderá ser doado à CESSIONÁRIA, após avaliação pela CEDENTE, observando-se os fins sociais e cumprimento das cláusulas contratuais, aqui estabelecidas.

Cláusula Sétima – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual 4.568, de 02 de julho de 2002, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO



- 8.1. O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CEDENTE, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

- 9.1 O presente TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da CEDENTE, GESTOR e da CESSIONÁRIA
- 9.2 Por solicitação dos USUÁRIOS ou GESTOR, após análise e autorização do CEDENTE e CESSIONÁRIO, o TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

10.1 A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

- I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- II. Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;
- IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

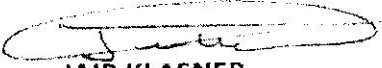
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela **CEDENTE**, **CESSIONÁRIA**, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá - MT, 29 de Março de 2018.


SUELENE EVANGELISTA FERNANDES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS / SEAF/MT

CEDENTE


JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CESSIONÁRIA

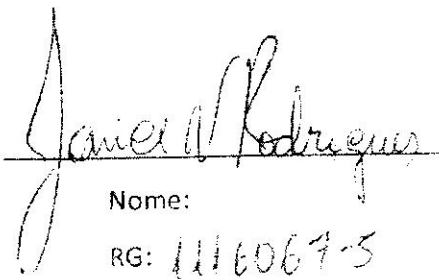
TESTEMUNHAS:



Nome:

RG:

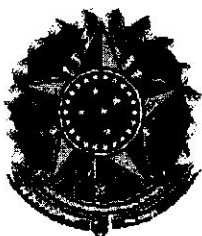
CPF: 008383363-36.



Nome:

RG: 1116067-5

CPF: 024813101-01



PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO PÚBLICO

PROTÓCOLO GERAL 216/2019
Data: 10/06/2019 - Horário: 10:46
Administrativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Parecer nº. 004/2019

Assunto: Projeto de Lei 013/2019 (cópia em anexo)

Ementa do projeto:

Autoriza o poder executivo municipal a firmar termo de cessão de uso à Associação dos Coletores de Castanha do Brasil do P.A, Jurueña – ACCPAJ, CNPJ nº. 17.254.902/0001-57, no município de Cotriguaçu, MT.

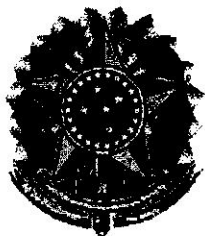
Antes de se analisar o projeto em questão mister se faz verificar a origem do dinheiro da compra do equipamento ou a sua cessão à municipalidade com o fito de salvaguardar o erário público de eventual vedação à atividade desenvolvida pelo cessionário.

Com tais questionamentos se faz necessário olhar com acuidade o termo e cessão anexado ao mencionado projeto de lei, vejamos.

O item 2.2.3 assim dispõe:

O GESTOR e USUÁRIOS deverão observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos Maquinários e seus implementos, para fins não agricultáveis. (grifei).

O projeto não se faz acompanhar do estatuto da beneficiária, do cartão do CNPJ (extraído neste momento via internet), regimento interno e outros documentos que pudessem descrever com exatidão as atividades



PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO PÚBLICO

PROTOCOLO GERAL 216/2019
Data: 10/06/2019 - Horário: 10:46
Administrativo

desenvolvidas. Com a carência de tais informações temos que o parecer deve seguir, até complementação documental do projeto o seguinte:

Temos que a Associação beneficiária é coletora de castanha do Brasil do PA Juruena.

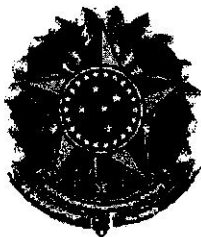
O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO define a extração de castanha como produto não agricultável, abrigando-a como atividade de produtos florestais não madeireiros (PFNM).

Noutro norte a agricultura é conceituada como:

1. atividade que tem por objetivo a cultura do solo para produzir vegetais úteis ao homem e/ou para a criação de animais; lavoura.
2. conjunto dos métodos e técnicas necessários a essa produção.

Assim com a vedação expressa no termo de cessão entre a Secretaria de Estado de Agricultura de Agricultura Familiar – SEAF e o Município de Cotriguaçu, MT, ainda mais que tais maquinários foram adquiridos com recursos oriundos do convênio do Governo Federal nº. 856390/2017/MAPA, juntamente com o SEAF/MT, sem que haja apresentação de documentos que comprovem que a Associação beneficiária vá utilizar dos maquinários para os fins que destina o termo de cessão (item 2.2.3 - Agricultura), sou pela rejeição do projeto, sob pena de caracterizar alteração do objeto contratual *dessarte* responsabilização dos nobres Edis e Prefeito Municipal, até porque resta latente a iminente inobservância do destaque alhures.

Assim, *smj*, sou pela rejeição do projeto apresentado, destacando que essa casa de leis não tem



PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO PÚBLICO

PROTÓCOLO GERAL 216/2019
Data: 10/06/2019 - Horário: 10:46
Administrativo

competência para alterar o pacto firmado entre município e
SEAF/MT

Cotriguaçu, MT 10 de junho de 2019.

Florentino Aparecido Martins
Mat. 0067 – Advogado Público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.254.902/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE CASTANHA DO BRASIL DO PA JURUENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM SANTA LUZIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LINHA GAUCHA
CEP 78.330-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO COTRIGUACU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MT
TELEFONE (66) 9240-1946		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2019 às 11:20:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE COLETORES (AS) DE CASTANHA-
DO-BRASIL DO PA JURUENA (ACCPAJ)



CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação de Coletores (as) de Castanha-do-Brasil do PA Juruena denominada também pela sigla ACCPAJ é pessoa jurídica de direito privado, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social.

Artigo 2º - A Associação terá sua sede na rua José Lino Rrbstcheik, bairro Jardim industrial cidade Cotriguaçu-MT, CEP 78.330-000, foro na Comarca de Cotriguaçu, Mato Grosso.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios (as).

Artigo 4º - A Associação terá como finalidade, entre outras:

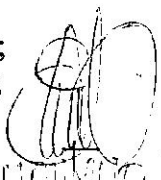
- a) Promover a mais perfeita união entre os (as) coletores (as) de castanha-do-Brasil do PA Juruena;
- b) Defender perante os órgãos privados e públicos, municipal, estadual e federal, pelos interesses coletivos;
- c) Promover e apoiar, se for o caso, todas as iniciativas que possam interessar ao progresso local;
- d) Incentivar a elevação cultural moral, cívica, intelectual e técnica dos (as) coletores (as), através de cursos profissionalizantes e qualificação profissional;
- e) Promover e incentivar atividades relacionadas com extrativismos e outras atividades florestais;
- f) Viabilizar e executar projetos de interesse dos (as) coletores (as) de Castanha-do-Brasil do PA Juruena;
- g) Implementação de serviços que contribuam para o fomento dos trabalhos profissionais de cada associado (a), com a finalidade de melhorar as condições de vida, através da colaboração recíproca e ajuda mútua;
- h) Orientar os (as) associados (as) dos seus direitos e deveres;
- i) Manter intercâmbio com outras entidades para troca de experiência e busca de melhoria para associados (as);
- j) Fomentar iniciativas de proteção, educação e restauração ambiental através de implementação de sistemas agroflorestais e da agroecologia;
- k) Requisitar quando necessário, serviços com o objetivo de estabelecer convênios, compras coletivas e/ou parcerias com entidades públicas e privadas;
- l) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 5º - A Associação terá a seguinte organização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Os Departamentos;

CC


MANOEL HENRIQUE TORRES
OAB MT-19736

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL



Artigo 6º - A Assembléia Geral é órgão máximo da entidade, constituída da reunião dos (as) associados (as) em pleno gozo de seus direitos e que a eles comparecem por convocação nos dias, horas prévias e devidamente designadas.

Artigo 7º - A Assembléia Geral terá poderes para decidir sobre qualquer assunto de interesse social, limitado aos preceitos estabelecido no presente Estatuto Social.

Artigo 8º - As reuniões da Assembléia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 9º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma (1) vez ao ano, convocada pelo (a) presidente, com antecedência mínima de quinze 15 dias, através de edital afixado em sua sede e locais de acesso dos (as) associados (as) e divulgados nos meios de comunicação local.

Artigo 10º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo (a) presidente ou por dois terços (2/3) dos (as) associados (as) do quadro social em dias com a Associação, através de solicitações ao presidente, que deverá convocar as Assembléias no prazo de quinze (15) dias.

Artigo 11º - Da Cassação:

Parágrafo 1º - É de competência da Assembléia Geral Ordinária, discutir com a diretoria em exercício, caso esta não esteja realizando os trabalhos a contento com as necessidades dos (as) associados (as), para o procedimento da cassação.

Parágrafo 2º - Somente terão direito a votar na Assembléia, os (as) associados (as) que tenham participado no mínimo de três (3) reuniões anteriores e consecutivas à Assembléia para discutir a cassação da diretoria em exercício.

Artigo 12º - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos (as) associados (as) e em segunda convocação com trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados (as) presentes.

Parágrafo 1º - É de competência da Assembléia Geral Extraordinária, completar a Diretoria, Departamento ou Conselho Fiscal, no caso de existir cargos vagos.

Parágrafo 2º - Destituir, por motivos justificado e com ampla defesa dos (as) implicados (as), membros (as) da Diretoria, dos Departamentos ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Deliberar por maioria simples de votos dos (as) associados (as) presentes e em gozo de seus direitos, cinquenta (50%) por cento mais um (1) voto, sobre a prestação de contas, competências dos Departamentos, balanço geral e relatórios do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Estabelecer o plano de atividades para o exercício seguinte.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13º - A Diretoria Executiva será composta por três (3) membros, que reunir-se-ão obrigatoriamente à cada dois (2) meses, sendo assim constituídos:

I – Presidente;

CC
AMAZON MONTE TOURO
OAB MT 19736

- II – Secretária Geral;
- III – Tesouraria.



Artigo 14º - O mandato da Diretoria Executiva, dos Departamentos e do Conselho Fiscal será de três (3) anos, permitindo uma (1) reeleição.

Parágrafo Único – A Diretoria só pode deliberar com a presença de mais de cinquenta por cento (50%) de seus membros sendo que esta será tomada por maioria simples.

Artigo 15º - Compete ao Presidente:

- I – Dirimir, administrar e representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, podendo outorgar procuração quando achar conveniente.
- II – Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa.
- III – Convocar e presidir a reunião da Diretoria e da Assembléia Geral.
- IV – Apresentar a Assembléia Geral o relatório, o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal.
- V – Zelar do patrimônio da entidade.

Artigo 16º - Compete a Secretária Geral:

- I – Secretariar todas as atividades da Diretoria.
- II – Elaborar ata das Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
- III – Zelar pelo patrimônio moral da entidade.
- IV – Elaborar mensalmente as reuniões ordinárias e ou extraordinárias, relatórios resumidos das atividades sociais do período, correspondências, etc.
- V – Manter atualizado os livros de controle da entidade.

Artigo 17º - Compete a Tesoureira:

- I – Assinar e supervisionar juntamente com a presidente, cheques emitidos em nome da entidade e qualquer outro documento de crédito, ou relativos à movimentação de fundos da associação.
- II – Zelar do patrimônio da entidade.

SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 18º - Os (as) Coordenadores (as) dos Departamentos serão escolhidos quando das eleições da Diretoria, e será composto por um efetivo, com mesmo mandato da Diretoria, podendo concorrer a uma (1) reeleição.

Artigo 19º - Os (as) Coordenadores (as) dos Departamentos reunir-se-ão obrigatoriamente uma (1) vez à cada dois (2) meses e são assim constituídas:

- I – Um Coordenador (a) do Departamento dos (as) Associados (as);
- II – Um Coordenador (a) do Departamento de Coleta;
- III – Um Coordenador (a) do Departamento de Meio Ambiente.

Artigo 20º - O (a) Coordenador (a) do departamento de Coletores (as) compete:

- I – Elaborar e executar projetos de desenvolvimento em atenção aos coletores (as), visando geração de renda e qualidade de vida.
- II – Promover eventos e atividades profissionalizantes e educativas.
- III – Incentivar atividades produtivas, orientando para futuros empreendimentos.
- IV – Encaminhar os projetos à Diretoria Executiva para apreciação e aprovação.

1969

Emerson Antonio Tavares
OAB MT 19736

- V – Apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual das atividades do Departamento.
- VI – Encaminhar juntamente com a Presidente documentos do Departamento.
- VII – Elaborar orçamento anual, bem como o plano de ação do Departamento até trinta (30) de outubro para o exercício seguinte e encaminha-lo à Presidência.



Artigo 21º - O (a) Coordenador (a) do Departamento de coleta:

- I – Organizar e orientar o grupo de coletores durante a atividade de coleta.
- II – Articular para melhores condições de alojamento dentro da mata na época da coleta.
- III – Articular transporte para fretar a matéria prima coletada de dentro da mata até a sede da associação.

Artigo 22º - O (a) Coordenador (a) do Departamento de Meio Ambiente compete:

- I – Orientar o grupo sobre as normas e diretrizes da atividade extrativista da Castanha-do-Brasil.
- II – Alertar os (as) coletores (as) sobre a importância e os cuidados com resíduos sólidos (lixo) deixados na mata pelo grupo de coleta, bem como ser responsável em dar o correto destino para o mesmo.
- III – Alertar sobre os cuidados com a fauna e flora dentro das propriedades durante o momento da coleta.
- IV – Cuidados com aberturas e fechamento de porteira nas propriedades.
- V – Cuidados durante o uso do fogo e os riscos de incêndios.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será escolhido quando das eleições da Diretoria e será composto por três (3) membros efetivos, com mesmo mandato da Diretoria, podendo concorrer a uma (1) reeleição.

Parágrafo 1º - Em reunião do Conselho Fiscal será escolhido a Presidente do Conselho.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II – Lavar em livro próprio a análise dos balancetes, balanços, e relatórios financeiros e apresenta-los a tesouraria e dar pareceres;
- III – Submeter à Assembleia Geral o parecer sobre as atividades sociais do exercício;
- IV – Manifestar sobre a situação financeira da associação;
- V – Opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operação patrimonial realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade;
- VI – Colaborar e contribuir nos trabalhos da Diretoria Executiva;
- VII – Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com as leis e com o Estatuto, e se não estão sendo contrários aos interesses da associação.

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á Ordinariamente a cada dois (2) meses, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos (as) associados (as).

CC

Emmanuel Monteiro (Tavone)
CAR MT 29736

s normas da

Parágrafo Único – Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

Parágrafo Único – Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

CAPITULO IV

Artigo 27º - A duração do mandato dos cargos eletivos dos (as) dirigentes da associação é de três (3) anos. Atribui-se a Assembléia geral prerrogativas da cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no Art. 11.

CAPITULO V

a) Fundadores (as);
b) Efetivos (as);

Parágrafo 2º - Serão sócios (as) efetivos (as), todos (as) aqueles (as) que se cadastrarem na associação e participarem por um ano das reuniões contribuindo sempre que solicitado (a) em trabalhos comunitários e/ou mensalmente com um valor da moeda corrente estipulada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral, tendo direito a voto apos um ano de participação das reuniões e atividades da mesma

Artigo 29º - É direito dos (as) associados (as), desde que satisfaçam todas as exigências deste estatuto e regulamentos:

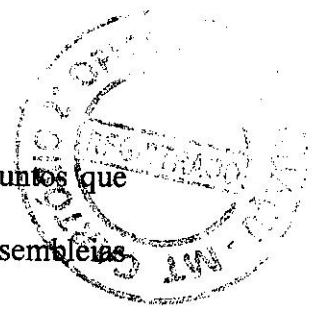
II – Apresentar por escrito, a diretoria executiva, nome de qualquer sócio (a), mediante provas, pela prática de atos que venham redundar em prejuízos à associação;

III –será excluído da associação os associados que não comparecerem em mais de duas assembleias extraordinária e não apresentar por escrito a sua justificativa.e ou que tenha duas advertência aplicadas pela diretoria juntamente com o concelho fiscal e o líder do grupo pelo qual o associado participa

CC

Emergency Medicine Toxicology
CAB/MT 19786

- IV – Tomar parte da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- V – Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais;
- VI – Demitir-se da associação quando lhe convier;
- VII – Participar de qualquer evento social, cultural ou educativo, promovido pela associação.



Artigo 30º - São deveres dos (as) associados (as):

- I – Cumprir fielmente este estatuto;
- II – Zelar pelo nome da entidade, defendendo-a, com máximo empenho, quando estiver representando-a;
- III – Interessar-se pelas atividades da entidade;
- IV – Respeitar os compromissos assumidos junto a Associação;
- V – Zelar pelo patrimônio da associação;
- VI – Estar em dias com as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral;
- VII – Apresentar carteira de sócio (a) quando solicitado (a);..
- VIII – Participar das assembleias com pontualidade e assiduidade.

**NÃO DEFAMAR A INSTITUICAO E SEUS ASSOCIADOS EM RUAS
ESTRADAS E PRACAS OU EM QUALQUER LUGAR PUBLICO COM PENA
DE EXCLUSAO MEDIANTE PROVAS DE DUAS TESTEMUNHA.**

**CAPITULO VI
DAS REUNIÕES**

Artigo 31º - A diretoria reunirá obrigatoriamente a cada dois (2) meses, sendo facultativo, contudo, reunir-se extraordinariamente por motivos relevantes.

Artigo 32º - As reuniões serão convocadas pela presidente executiva, constando assunto, data, local, horário, com setenta e duas (72) horas de antecedência.

Artigo 33º - A ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, sem justificativa por escrito, implicará a perda do mandato, cabendo a presidente da executiva, ouvido os demais membros, adotarem as providencias para a convocação das suplentes e/ou composição de novos membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária.

**CAPITULO VII
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 34º - As eleições são nominativas e por voto aberto.

Artigo 35º - A diretoria Executiva deverá encaminhar o processo eleitoral com antecedência mínima de quinze dias antes das eleições e a nova chapa deve ser registrada com uma (1) horas antes da Assembleia Geral.

Artigo 36º - Tem direito de ser votado (a) o (a) associado (a) devidamente cadastrado (a) na associação e que seja associado (a) a mais de um ano e seja maior de dezoito (18) anos de idade.

CAPITULO VIII

CC

Emanuel Monteiro Tavares
CAB MT 19726

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Artigo 37º - Constituem fontes de recursos da associação:

- I – Subvenção municipal, estadual, federal e internacional;
- II – Pelas doações, auxílios, ou subvenção de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional;
- III – Produtos de operação de créditos;
- IV – Pelo percentual de produtos vendidos pelos (as) associados (as), estabelecido em Assembléia Geral;
- V – Pelas contribuições dos associados (as) após realização das coletas ou não, contribuição essa deve ser aprovada em Assembléia Geral,
- VI – Outros recursos provenientes de projetos, convênios e promoções.

Parágrafo Único – A associação não distribui resultado dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IX DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 38º - A admissão dos (as) associados (as) dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados (as) e por uma assinatura do abonador este terá que ser sócio a mais de dois anos e um abonador não poderá abonar mais que uma pessoa por ano.

Artigo 39º - A demissão dos (as) associados (as) dar-se-á por meio de ato administrativo da diretoria ouvida a assembléia geral.

Parágrafo Único – O desligamento espontâneo de associado (a) dar-se-á por meio de comunicação escrita à diretoria. E o mesmo só poderá voltar a se cadastrar na associação depois de dois anos e mais um ano de observação.

Artigo 40º - O (a) associado (a) que descumprir os dispositivos estatutários assim como regimento, será sob apreciação da diretoria, e do conselho fiscal excluído da associação.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41º - A dissolução dar-se-á por:

- I – Deliberação de 2/3 da assembléia geral;
- II – Em assembléia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;
- III – Por incapacidade superveniente da própria associação;
- IV – Nos casos previsto em lei.

Artigo 42º - O patrimônio da Associação será constituído de todos os bens, imóveis e móveis, equipamentos e materiais de escritório, títulos, rendas e outros bens que por ventura venha a adquirir.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução social da entidade os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere com personalidade jurídica, cabendo tal deliberação os (as) associados (as) presentes na reunião da dissolução da associação.

CAPITULO XI DO FORO

Emmanuel Monteiro (01316)
CAB MT 19736

Artigo 43º - Elege o foro da comarca de Cotriguaçu – Mato Grosso, para dirimir dúvidas surgidas da interpretação do presente Estatuto.

Artigo 44º - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos (as) sócios (as) e votação unânime.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentos serão dispostas no regimento interno.

Artigo 46º - Em decorrência de lacunas ou omissão nas normas caberá o presidente decidir e encaminhar para assembléia geral respectivo referente, sempre de acordo com as normas legais.

Artigo 47º - Os (as) associados (as) da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral originária realizada na data de 06 de Setembro de 2012, sendo constituído de pleno acordo com a lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observando critérios descritos no artigo 54, incisos I, II, III, IV, V e VI da lei supracitada.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da Associação de Coletores (as) de Castanha-do-Brasil do PA Juruena, tendo os (as) associados (as), assinado livro de admissão de associados (as), na qual fui presidente da mesa diretora, razão por que rubrico todas as suas folhas e firmo ao final.

Emmanuel Monteiro Trindade
CA B MT 19736

CARTÃO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E JURÍDICA
PRIMEIRO E TABELIONATO DA COMARCA DE COTRIGUAÇU-MT
ASSINADO sob o Nº 631 / Margem do
Registro Nº 254 do livro Nº A-2
Cotriguaçu - MT 21 / 11 / 2012
Em Testemunho Canva da Verdade.
() RENATO CASTANHA - Tabelião Designado
() VANESSA STAUB - Tabeliã Substituta

2º

2º Tabelionato de
Notas, Prestes e
Ofício dos Registros Cíveis
Tabelião Designado: Renato Castanha

Rua 22 de Abril, 121 - Centro - Cotriguaçu - MT - Fone/fax: (66) 3555-1674 - e-mail: 2oficiocotri@gmail.com

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 366 Ato de Notas e de Registro

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s): 107, 108

DEB 16731

FEV 2013

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/